



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 937/XIII/2ª

POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2020

Em resposta ao impulso da Presidência de Malta do Conselho da UE, o Comité das Regiões está a preparar contributos para potenciar o empreendedorismo nas ilhas de forma a alavancar o desenvolvimento económico, social e territorial destas regiões.

Uma das propostas em discussão pelo Comité das Regiões diz respeito ao reconhecimento de um estatuto especial para as ilhas a ser incluído na política de coesão europeia pós-2020. Concretamente, o Comité das Regiões propõe adicionar a categoria de “ilha” às tipologias territoriais tidas em conta na política de coesão. Esta proposta fundamenta-se, desde logo, no facto de estas serem regiões de maiores fragilidades económicas decorrentes da sua situação geográfica e das suas naturais limitações.

As especificidades e dificuldades estruturais com que as Regiões Ultraperiféricas (RUP) se confrontam encontram-se reconhecidas no artigo 349.º do TFUE, sendo que oito dessas RUP são ilhas. O artigo 349.º do TFUE proporciona o acesso a medidas específicas em áreas como políticas aduaneiras e comerciais, políticas agrícolas e pescas ou acesso aos fundos estruturais, para ajudar a apoiar o seu desenvolvimento e limitar o impacto dos seus desafios estruturais.

Tendo em conta que a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira são, simultaneamente, RUP e regiões insulares, seria benéfico que o reconhecimento das suas especificidades fosse reforçado, sem que o estatuto especial de que já dispõem enquanto RUP seja esvaziado ou tornado redundante.

Reconhecendo que os constrangimentos permanentes que se fazem sentir nas RUP exigem um esforço coordenado na procura das melhores respostas aos seus problemas, considera-se que uma ação do Governo junto das instituições europeias competentes é imprescindível para garantir o reconhecimento da situação específica das regiões autónomas dos Açores e da Madeira nas políticas europeias.



Desta forma, a Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Garanta o mais ativo e atempado envolvimento no processo de decisão europeu relativo à definição da política de coesão pós-2020, em colaboração e complementaridade com os governos das regiões autónomas;
2. Acompanhe atentamente as implicações de propostas de criação de outros estatutos específicos, garantindo que, em nenhuma circunstância, coloquem em causa ou fragilizem o estatuto de Regiões Ultraperiféricas atribuído às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, reconhecido e contemplado pelos Tratados.

Assembleia da República, 20 de junho de 2017

Os Deputados,